



## PARECER N. 18.825

Processo n. 002850-02.00/15-7

Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Expedito do Sul**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 22 de fevereiro de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002850-02.00/15-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Expedito do Sul**, Senhores **Jair Mendes da Silva** e **Amarildo Negrini**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer n. 18.825

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Santo Expedito do Sul**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Jair Mendes da Silva** e **Amarildo Negrini**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência da falha apontada no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote medidas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
22 de fevereiro de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA WARPECHOWSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DANIELA WENDT TONIAZZO